



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.659, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA METAS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.577, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Meta 1 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal nº. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (setenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME”.

Art. 2 – A Meta 2 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal nº. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda população de 6(seis) a 14(quatorze) anos e garantir pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”.

Art. 3 – A Meta 3 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal nº. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 50% (cinquenta por cento)”.

Art. 4 – A Meta 6 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal nº. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25%



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

(vinte cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Infantil e Ensino Fundamental I até o final de vigência deste PME”.

Art. 5 – A Meta 7 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal n.º. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental:”

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,3	5,0	5,3	5,5	6,0

Art. 6 – A Meta 19 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal n.º. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 19: Proporcionar a gestão democrática para as escolas municipais com mais de 100 (cem) alunos, através de critérios técnicos estabelecidos, de mérito e de desempenho, consulta pública à comunidade escolar e em lei e decreto que regulamente todo o processo”.

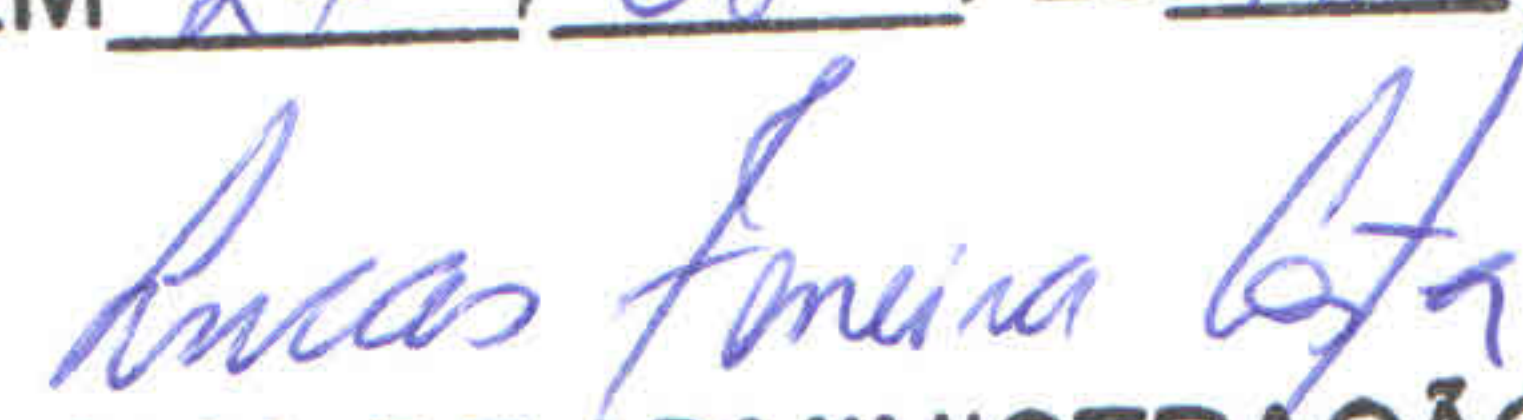
Art. 7 – A Meta 20 do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma, anexo da Lei Municipal n.º. 1.577 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 20: Garantir o investimento em educação pública dos repasses dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual e incluindo os recursos próprios de arrecadação municipal”.

Art. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 27 de agosto de 2018.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 27 / 08 / 20 18

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO